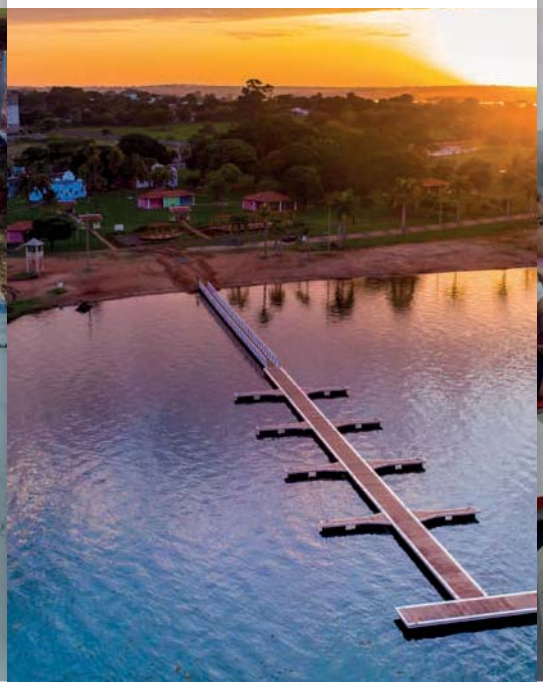
+ obras



+ turismo



+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Quarta-feira, 08 de abril de 2026 · Ano XIII | Edição nº 2904

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Quarta-feira, 08 de abril de 2026
Ano XIII | Edição nº 2904

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 9
Portarias 11
Licitações e Contratos 15
Aditivos / Aditamentos / Supressões 15
Autorização de Contratação Direta 16
Vigilância Sanitária 17
Notificação 17
Serviço Autônomo de Água e Esgoto 18
Atos Oficiais 18
Resoluções 18
Poder Legislativo 20
Atos Oficiais 20
Portarias 20
Atos Legislativos 20
Resolução 20



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.188, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

"Institui o Prêmio de Boas Práticas na Educação no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Pereira Barreto - SP e dá outras providências."

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio de Boas Práticas na Educação no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Pereira Barreto - SP.

Art. 2º O Prêmio de Boas Práticas na Educação, de que trata esta Lei, tem como objetivo reconhecer, valorizar e premiar experiências pedagógicas significativas desenvolvidas por professores, coordenadores pedagógicos e diretores da Rede Municipal de Educação de Pereira Barreto, nas escolas de ensino fundamental e infantil.

§ 1º A iniciativa visa destacar práticas que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino, a inovação educacional, a inclusão, o desenvolvimento integral dos estudantes e o fortalecimento da gestão escolar.

§ 2º O Prêmio, a que se refere o caput, também incentiva a implementação de estratégias de colaboração entre escolas, fomentando o compartilhamento de experiências, o trabalho em rede e a construção coletiva de soluções pedagógicas que favoreçam o avanço da aprendizagem e a equidade educacional em toda a Rede Municipal.

§ 3º O Prêmio previsto no caput será vinculado aos recursos recebidos a titulo do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Art. 3º São elegíveis ao Prêmio de Boas Práticas na Educação os seguintes profissionais em efetivo exercício nas unidades da Rede Municipal de Ensino:

I - Professores da Educação Infantil;

II - Professores do Ensino Fundamental;

III - Coordenadores Pedagógicos das Escolas de Ensino Infantil;

IV - Coordenadores Pedagógicos das Escolas de ensino Fundamental;

V - Diretores e vice diretores escolares das Escolas de Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Os profissionais em efetivo exercício são aqueles considerados titulares de cargo público de provimento efetivo e aqueles contratados por prazo determinado para o desempenho de função pública temporária de docente com um período mínimo de 100 dias letivos na respectiva função.

Art. 4º O prêmio será conferido com base nos seguintes critérios:

I - resultados expressivos alcançados por meio de práticas inovadoras e bem-sucedidas no âmbito pedagógico, administrativo ou organizacional;

II - impacto positivo na aprendizagem dos alunos e na gestão escolar;

III - contribuições significativas para a melhoria da qualidade e equidade do ensino;

IV - práticas de gestão participativa e envolvimento da comunidade escolar;

V - desempenho destacado das Instituições de Ensino Fundamental, evidenciado por indicadores oficiais de avaliação da aprendizagem, considerando a evolução dos resultados ao longo do período letivo e o cumprimento das metas educacionais estabelecidas;

VI - a avaliação das práticas pedagógicas e dos resultados educacionais deverá considerar a evolução do desempenho dos estudantes ao longo do período letivo e o contexto socioeconômico da comunidade escolar, de modo a promover a equidade educacional na rede municipal de ensino.

Art. 5º O Prêmio Boas Práticas na Educação será concedido nas seguintes categorias:

I - práticas pedagógicas desenvolvidas na Educação Infantil, no âmbito das Escolas Municipais de Educação

Infantil;

II - práticas pedagógicas voltadas à Alfabetização, no Ensino Fundamental, 1º e 2º anos;

III - práticas pedagógicas desenvolvidas no Ensino Fundamental, do 3º ao 5º ano;

IV - projetos de gestão escolar ou pedagógica que demonstrem inovação e efetividade no Ensino Infantil e Fundamental;

V - instituição de Ensino Fundamental que apresente destaque nos resultados de aprendizagem, conforme indicadores oficiais.

Parágrafo único. As instituições mencionadas no inciso V terão sua inscrição efetuada de forma automática, sendo contemplada com o prêmio aquela que apresentar o melhor resultado de aprendizagem.

Art. 6º A inscrição para o Prêmio será realizada conforme regulamento específico, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação, o qual estabelecerá os prazos, procedimentos e documentos necessários para a participação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação publicará anualmente edital contendo as regras e critérios específicos para participação no Prêmio Boas Práticas na Educação, incluindo orientações detalhadas sobre os processos de inscrição, avaliação e premiação.

Art. 8º A organização do Concurso de Boas Práticas será realizada por uma comissão designada através de Portaria e formada por representantes dos seguintes segmentos, sendo:

I - três representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - dois representantes do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Fica vedado aos membros da Comissão Organizadora a inscrição de práticas para concorrer ao Prêmio, a fim de resguardar a imparcialidade e assegurar a transparência de todo o processo seletivo.

Art. 9º A Comissão de Avaliação do Concurso de Boas Práticas será composta por três professores aposentados, convidados pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente nomeados por meio de portaria, e que possuam conhecimento reconhecido em práticas pedagógicas e gestão educacional.

Art. 10. Os participantes classificados receberão o valor da premiação, através de transferência bancária, de acordo com a categoria com a descrição abaixo:

Parágrafo único. No caso da premiação destinada às instituições de ensino, os recursos recebidos deverão ser aplicados prioritariamente em projetos pedagógicos, aquisição de materiais educacionais ou iniciativas voltadas à melhoria da aprendizagem dos estudantes.

I - categoria - Práticas pedagógicas desenvolvidas na Educação Infantil.

1º Lugar – R$ 1.000,00

2º Lugar – R$ 500,00

3º Lugar – R$ 300,00

II - categoria - Práticas pedagógicas voltadas à Alfabetização, no Ensino Fundamental, 1º e 2º anos.

1º Lugar – R$ 1.000,00

2º Lugar – R$ 500,00

3º Lugar – R$ 300,00

III - categoria - Práticas pedagógicas desenvolvidas no Ensino Fundamental, do 3º ao 5º ano.

1º Lugar – R$ 1.000,00

2º Lugar – R$ 500,00

3º Lugar – R$ 300,00

IV - categoria - Projetos de gestão escolar ou coordenação pedagógica que demonstrem inovação e efetividade no ensino fundamental.

1º Lugar – R$ 1.000,00

2º Lugar – R$ 500,00

3º Lugar – R$ 300,00

V - categoria - Projetos de gestão escolar ou coordenação pedagógica que demonstrem inovação e efetividade no

ensino infantil.

1º Lugar – R$ 1.000,00

2º Lugar – R$ 500,00

3º Lugar – R$ 300,00

VI - categoria - Instituição de Ensino Fundamental que apresente destaque nos resultados de aprendizagem, conforme indicadores oficiais.

1º Lugar – R$ 5.000,00

2º Lugar – R$ 2.000,00

3º Lugar – R$ 1.000,00

Art. 11. As práticas pedagógicas premiadas no âmbito do Prêmio de Boas Práticas na Educação deverão ser sistematizadas pela Secretaria Municipal de Educação e divulgadas às unidades escolares da rede municipal, por meio de relatórios, publicações, seminários ou outros instrumentos de formação pedagógica com o objetivo de promover o compartilhamento de experiências e o aprimoramento contínuo do ensino.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Educação.

Art. 13. Serão deduzidos dos valores da premiação os impostos legalmente previstos e eventuais despesas bancárias.

Art. 14. O valor da premiação poderá ser corrigido anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. O Prêmio Boas Práticas na Educação possui caráter exclusivamente honorífico, com finalidade de reconhecimento institucional.

Parágrafo único. O Prêmio a que se refere esta Lei não constitui vantagem funcional, gratificação de desempenho, nem gera qualquer efeito financeiro continuado, tampouco repercute para fins de aposentadoria ou evolução na carreira pública do servidor premiado.

Art. 16. Os participantes e vencedores do “Prêmio Boas Práticas na Educação” serão homenageados em cerimônia oficial promovida pela Secretaria Municipal de Educação, ocasião em que receberão os prêmios, certificados e demais reconhecimentos que venham a ser instituídos.

Art. 17. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 07 03 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.361.0021.2028.0000 Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas

Ficha 1126 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais - Vinculados.....R$ 13.400,00

Cód. Aplicação 262.000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

02 EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 07 03 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.365.0022.2030.0000 Manutenção Ensino Infantil - FUNDEB 30%

3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas

Ficha 1127 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais - Vinculado.....R$ 3.600,00

Cód. Aplicação 274.000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-PRÉ-ESCOLA

Art. 18. O valor do presente crédito correrá por conta da Anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 07 03 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.365.0022.2030.0000 Manutenção Ensino Infantil - FUNDEB 30%
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
Ficha 225 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais - Vinculado.....R$ 17.000,00
Cód. Aplicação 274.000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-PRÉ-ESCOLA
TOTAL .....R$ 17.000,00

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 7 de abril de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

LEI Nº 5.189, DE 7 DE ABRIL DE 2026.
Autoria: Neto Oliveira - PL

“Institui a Campanha Agosto Lilás no Município de Pereira Barreto e dá outras providências.”

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pereira Barreto, a Campanha Agosto Lilás, destinada à conscientização e prevenção da violência contra a mulher, em alinhamento à Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º A Campanha Agosto Lilás será realizada anualmente durante o mês de agosto, podendo ser promovida em parceria com os órgãos municipais de assistência social, saúde, segurança pública, educação, bem como com entidades da sociedade civil, conselhos de direitos da mulher, OAB e instituições afins.

Art. 3º São objetivos da Campanha Agosto Lilás:

I – conscientizar a população sobre as diferentes formas de violência contra a mulher (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral);

II – divulgar os direitos das mulheres e os mecanismos legais de proteção existentes, especialmente a Lei Maria da Penha;

III – estimular a denúncia de casos de violência, informando os canais de atendimento disponíveis (Disque 180, Delegacia da Mulher, CREAS, CRAS, etc.);

IV – promover ações educativas em escolas, espaços públicos e privados, visando à prevenção da violência de gênero;

V – fortalecer a rede municipal de proteção às mulheres em situação de violência, integrando os serviços de assistência social, saúde e segurança;

VI – incentivar a realização de palestras, seminários, rodas de conversa, caminhadas e eventos culturais que abordem a temática;

VII – iluminar prédios públicos com a cor lilás, afixar faixas e cartazes alusivos à campanha, e utilizar meios de comunicação oficiais para divulgação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e poderão ser viabilizadas por meio de parcerias público-privadas e convênios.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, para sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 7 de abril de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

LEI Nº 5.190, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

Autoria: Coronel Akira - PL

"Institui o mês "Maio Vermelho", dedicado à conscientização e prevenção do Acidente Vascular Cerebral (AVC), e o uso do cordão AVC estrela como instrumento auxiliar de identificação no âmbito do Município de Pereira Barreto e dá outras providências."

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pereira Barreto o mês "Maio Vermelho", dedicado à conscientização e prevenção do Acidente Vascular Cerebral (AVC), a ser celebrado anualmente.

Parágrafo único. Fica também instituído o uso do "Cordão AVC Estrela" como instrumento auxiliar e facilitador para a identificação de pessoas que foram acometidas por AVC.

Art. 2º Anualmente, durante o mês de maio, o Poder Executivo Municipal, em cooperação com entidades civis, profissionais da saúde e o setor privado, realizará ações de conscientização sobre o AVC, com foco nos seguintes temas:

I - fatores de risco;

II - medidas de prevenção;

III - identificação precoce dos sintomas;

IV - divulgação dos estabelecimentos de saúde aptos a atender pacientes com suspeita de AVC.

Parágrafo único. As ações poderão incluir palestras, seminários, campanhas educativas, eventos, inserções publicitárias e distribuição de material informativo.

Art. 3º O "Cordão AVC Estrela" consistirá em uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor azul, estampada com desenhos de estrelas.

§ 1º O uso do Cordão é facultativo e não constitui fator condicionante para o gozo de direitos já assegurados às pessoas acometidas por AVC.

§ 2º O Cordão poderá conter um cartão de identificação anexo, com o objetivo de auxiliar em situações de emergência e facilitar a comunicação, contendo as seguintes informações:

I - nome completo e identificação pessoal;

II - contatos de emergência (familiares ou responsáveis);

III - tipo sanguíneo;

IV - alergias a medicamentos e condições de saúde crônicas;

V - outras informações médicas julgadas relevantes.

§ 3º O uso do Cordão deverá ser acompanhado, quando solicitado, de documentação médica que comprove a condição de saúde do portador.

§ 4º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, garantirá o fornecimento gratuito do ´Cordão AVC Estrela´ e do cartão de identificação aos cidadãos residentes no município, que comprovem a condição clínica, priorizando-se os beneficiários de programas sociais.

§ 5º O cartão de identificação referido no § 2º deverá conter, sempre que tecnicamente possível, código de resposta rápida (QR Code) ou tecnologia equivalente que permita o acesso imediato ao prontuário eletrônico do paciente na rede municipal de saúde.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados no âmbito do município deverão capacitar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação das pessoas que fazem uso do Cordão AVC Estrela, mediante protocolo de atendimento inclusivo a ser definido em regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Município firmar convênios ou parcerias com a iniciativa privada para o

custeio dos materiais de identificação, conforme demonstrativo de impacto financeiro apresentado em anexo a esta emenda.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua plena execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 7 de abril de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

LEI Nº 5.191, DE 8 DE ABRIL DE 2026.

Autoria: Mesa Diretora - 2026

"Altera a Lei nº 4.640, de 6/2/2018, para disciplinar, em lei específica, a concessão e a alteração de gratificações pelo exercício de funções de comando no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências."

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.640, de 6 de fevereiro de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo:

"CAPÍTULO III-A

DAS GRATIFICAÇÕES PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE COMANDO

Art. 10-A. *O servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, quando designado para o exercício de função de comando prevista na estrutura organizacional do Poder Legislativo, nos termos da Resolução nº 3, de 19 de setembro de 2017, fará jus à gratificação de função instituída por esta Lei.*

§ 1º *A gratificação de função possui natureza transitória e é devida exclusivamente durante o efetivo exercício da função de comando.*

§ 2º *A gratificação de função não se incorpora ao vencimento do cargo efetivo, nem aos proventos de aposentadoria, e não constitui base de cálculo para qualquer adicional, vantagem, gratificação ou outra parcela remuneratória.*

§ 3º *A concessão, alteração, revisão ou extinção da gratificação de função somente poderá ocorrer por lei específica.*

Art. 10-B*. Para os fins desta Lei, as funções de comando da Câmara Municipal ficam classificadas nos seguintes níveis:*

I – *1º Nível;*

II – *2º Nível;*

III – *3º Nível.*

Parágrafo único. *A correspondência entre as funções de comando e os respectivos níveis observará a estrutura organizacional prevista na Resolução nº 3, de 19 de setembro de 2017.*

Art. 10-C. *Os valores das gratificações pelo exercício das funções de comando de que trata esta Lei correspondem aos seguintes padrões de vencimento previstos nos Anexo II e III da Lei nº 4.640, de 6 de fevereiro de 2018:*

I – *para as funções classificadas no 1º Nível, o valor correspondente ao Padrão I da Classe II;*

II – *para as funções classificadas no 2º Nível, o valor correspondente ao Padrão E da Classe II;*

III – *para as funções classificadas no 3º Nível, o valor correspondente ao Padrão C da Classe II.*

§ 1º *Os valores das gratificações de função vinculam-se exclusivamente ao nível do encargo exercido, vedada sua vinculação ao vencimento do cargo efetivo, à remuneração do servidor designado ou a quaisquer acréscimos pecuniários por ele percebidos.*

***§ 2º** É vedado o cálculo da gratificação de função sobre adicionais, gratificações, vantagens pessoais, verbas eventuais ou quaisquer outros acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor.*

***§ 3º** A gratificação de função não servirá de base de cálculo para qualquer adicional, vantagem, gratificação ou outra parcela remuneratória, observado o disposto no art. 37, XIV, da Constituição Federal.*

***Art. 10-D.** A designação para o exercício da função de comando será formalizada por Portaria da Presidência, observada a estrutura organizacional da Câmara Municipal e a legislação aplicável.*

***Parágrafo único.** A exoneração da função de comando implicará cessação imediata do pagamento da respectiva gratificação, sem que disso decorra direito adquirido à sua manutenção.*

***Art. 10-E.** É vedada a percepção cumulativa de mais de uma gratificação de função de que trata este Capítulo.*

Art. 2º Fica vedada, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, a concessão ou alteração de gratificação de função por resolução, portaria ou qualquer outro ato infralegal, ressalvada apenas a designação individual do servidor para função já criada e disciplinada em lei.

Art. 3º As disposições da Resolução nº 3, de 19 de setembro de 2017, e de suas alterações posteriores, permanecem aplicáveis quanto à estrutura organizacional da Câmara Municipal, sem prejuízo de que a disciplina remuneratória das funções de comando passe a observar exclusivamente esta Lei.

Art. 4º Ficam revogados:

I – o artigo 10 da Lei nº 4.640, de 6 de fevereiro de 2018;

II – as disposições em contrário, especialmente as que estabeleçam a concessão, alteração ou cálculo de gratificação de função com base na remuneração, vencimento ou acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor designado para função de comando.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 8 de abril de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Decretos

DECRETO Nº 6.904, DE 8 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 5.771, de 20 de outubro de 2021 e dá outras providências.”

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 306/2026 da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a substituição de membros do Plano Municipal pela Primeira Infância que trata o Decreto nº 5.771, de 20 de outubro de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º Altera o artigo 2º do Decreto nº 5.771, de 20 de outubro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º** O Comitê Municipal Intersetorial para elaboração, monitoramento e avaliação do PMPI será composto pelos seguintes membros:*

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

***a) Titular**: Silmara Vania Muniz da Silva*

***b) Suplente**: Milena da Silva Costa*

II - Representante do Conselho Municipal de Educação:

***a) Titular**: Patrícia Oliveira Sakane Barakat*

***b) Suplente**: Bruna da Rocha Lima*

III - Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

***a) Titular:** Amanda Angelica Trentin*

***b) Suplente:** Kathilin Patrícia de Almeida*

IV - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

***a) Titular**: Graziele Fontoura Sacchi*

***b) Suplente**: Aila Karina Favaro Boaretti*

V - Representante do Serviço de Obras Sociais "Casa Abrigo Margareth":

***a) Titular**: Juliana Akemi Torres Asano Catão*

***b) Suplente**: Debora Nayara Barboza dos Santos*

VI - Representante do Poder Legislativo:

***a) Titular**: Amilton Morelli Braga Junior*

***b) Suplente**: Renan Correa Detomini*

VII - Representante da APAE:

***a) Titular**: Bruna Thayna da Silva Alves Pereira*

***b) Suplente**: Eliane Ferreira Binheli Kono*

VIII - Representante do Conselho Tutelar:

***a) Titular**: Maisa Stefani Campos da Silva*

***b) Suplente**: Paula Lopes Costa Menezes*

IX - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

***a) Titular**: Elisangela Scarpa Vilalva*

***b) Suplente**: Angelica Cristina Dias Pereira*

X - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

***a) Titular**: Heloisa Cristina da Silveira dos Santos*

***b) Suplente**: Marlene Garcia Candil da Cruz*

XI - Representante do Departamento Municipal de Esportes:

***a) Titular**: Braz José Dourado Júnior*

***b) Suplente**: Daniel Dias de Oliveira*

XII - Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

***a) Titular**: Devanir José Morbi*

***b) Suplente**: Selma Santos Souza Ishida*

XIII - Representante da Secretaria Municipal de Finanças:

***Titular:** Adriano Ortega de Brito*

***Suplente:** Elaine Cristina Nascimento Pereira Barbosa*

XIV - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

***Titular:** José Daniel Soler Garves*

***Suplente:** Lilian de Lima Alves*

Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto nº 5.771, de 20 de outubro de 2021 permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 6.703, de 29 de abril de 2025.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 8 de abril de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

DECRETO Nº 6.905, DE 8 DE ABRIL DE 2026.

"Homologa a Resolução nº 190, de 6 de abril de 2026, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 190, de 6 de abril de 2026, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto.

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 190, de 6 de abril de 2026, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, que dispõe sobre prestações de serviços para ligação de água, esgoto sanitário e outros serviços.

Parágrafo único. A Resolução referida no *"caput"* deste artigo passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de março de 2026, revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 6.892 de 9 de fevereiro de 2026.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 8 de abril de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura, na data supra.

Portarias

PORTARIA Nº 23.635, DE 8 DE ABRIL DE 2026.

"Concede Licença Maternidade no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), alterado pela Lei Complementar nº 109, de 14 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o Memorando nº 139/2026, de 7 de abril de 2026, do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, com fundamento na Lei Complementar nº 109, de 14 de setembro de 2023, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade à servidora **Mariane Marques Barbosa**, matrícula nº 58271-1, ocupante do cargo de Psicólogo.

Parágrafo único. A licença de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência no período de **31 de março de 2026 a 26 de setembro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 8 de abril de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 23.636, DE 8 DE ABRIL DE 2026.

"Concede adicional por tempo de serviço a servidores públicos municipais e determina outras

providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 141/2026 do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, as servidoras públicas municipais abaixo relacionadas, adicional por tempo de serviço referente a 5%, por terem completado 5 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.953/2011, bem como Lei Complementar nº 43/2010 e o artigo 80 da Lei Municipal nº 845/70, em atendimento ao Memorando nº 141/2026, do Departamento de Recursos Humanos:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	VIGÊNCIA
Camila Cinthia de Souza do Nascimento	26220	Professor de Educação Infantil, de Creche e Jovens e Adultos	14/01/2026
Fatima Ramos Varanda	45365	Professor de Educação Básica I	08/02/2026
Lessy Francisca de Souza Esperança	45578	Professor de Educação Infantil, de Creche e Jovens e Adultos	13/01/2026
Simone Lopes Gasques Stuch	45349	Professor de Educação Básica I	14/01/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 8 de abril de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.637, DE 8 DE ABRIL DE 2026.

"Concede adicional por quinquênio a servidores públicos municipais e determina outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 141/2026 do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, Adicional por Quinquênio, referente a 5%, por terem completado 5 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos da Lei nº 845/70, artigo 80 e Lei Complementar nº 75, de 13 de setembro de 2017, em atendimento ao Memorando nº 141/2026 do Departamento de Recursos Humanos:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	VIGÊNCIA
Gilberto Izidoro de Mello	51349	Motorista	05/02/2026
Paulo Sergio da Silveira Benedito	14710	Bombeiro	01/02/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 8 de abril de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.638, DE 8 DE ABRIL DE 2026.

"Concede Licença Maternidade no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), alterado pela Lei Complementar nº 109, de 14 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o Memorando nº 142/2026, de 7 de abril de 2026, do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, com fundamento na Lei Complementar nº 109, de 14 de setembro de 2023, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade à servidora **Fayne Moura Vidoti**, matrícula nº 57631-1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo.

Parágrafo único. A licença de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência no período de **23 de março de 2026 a 18 de setembro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 8 de abril de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.639, DE 8 DE ABRIL DE 2026.

"Concede adicional por quinquênio a servidores públicos municipais e determina outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 141/2026 do Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO aalteração da Lei Complementar Federal nº 173/2020 pela Lei Complementar Federal nº 191/2022, que concede o direito a contagem ininterrupta de tempo de aquisição de quinquênio aos servidores lotados na área da saúde.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, a servidora pública municipal abaixo relacionada, Adicional por Quinquênio, referente a 5%, por ter completado 5 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos da Lei nº 845/70, artigo 80 e Lei Complementar nº 75, de 13 de setembro de 2017, em atendimento ao Memorando nº 141/2026 do Departamento de Recursos Humanos:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	VIGÊNCIA
Sandra Aparecida da Silva Madokoro	42412	Auxiliar de Enfermagem	22/12/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 8 de abril de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.640, DE 8 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, **Simarley Mattioli,** do Cargo em Comissão de Comando de Livre Provimento de Diretora do Departamento de Proteção à Saúde e Vigilância.

Parágrafo único. A exoneração de que trata o *caput* deste artigo terá vigência no dia 8 de abril de 2026, após o término do expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal " Francisco Vidal Martins ", 8 de abril de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.641, DE 8 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre nomeação no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 60, de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e dos Cargos e Funções de Comando da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 60 de 11 de setembro de 2014, a servidora **Irene Harumi Furuya de Oliveira,** ocupando o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional GP/nº 43427, regime jurídico Estatutário, para exercer a Função de Comando de Livre Provimento de Diretora do Departamento de Proteção à Saúde e Vigilância, criado pela Lei Complementar nº 60/2014, a partir de 9 de abril de 2026.

Art. 2º Fica a nomeada, responsável pelas atribuições constantes no art. 269, da Lei Complementar nº 60, de 11 de setembro de 2014, bem como de outras atividades correlatas.

Art. 3º Faculta-se à servidora, ora nomeada, optar pelo subsídio fixado na Lei Municipal nº 60/2014 ou pela remuneração do cargo efetivo com a gratificação de 35% (trinta e cinco por cento), constante no artigo 8º, § 6º, III, do mesmo diploma legal, observando o disposto no § 7º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 8 de abril de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 7999/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: LATICÍNIOS PERLAT LTDA-ME

CNPJ Nº 21.529.448/0001-77

Objeto: De comum acordo as partes firmam o presente termo de prorrogação de prazo, pelo período de 3 (três) meses, ao contrato inicial de nº 7999/2022 que tem por objeto fornecimento com entrega parcelada de aproximadamente 17.878 (dezessete mil, oitocentos e setenta e oito) litros de LEITE PASTEURIZADO, INTEGRAL E HOMOGENEIZADO, a fim de serem consumidos em diversos setores desta municipalidade, conforme especificações e quantitativos constantes do **Anexo 01 - Especificações Técnicas**

Vigência: 01/03/2026 a 31/05/2026

Data da assinatura: 26 de fevereiro de 2026.

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

Autorização de Contratação Direta

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1376/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026
DISPENSA Nº 014/2026
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para serviços de conectividade à internet com fornecimento de IP público fixo para as escolas municipais de educação infantil, para um período de no mínimo 12 (doze) meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.
AUTORIZAÇÃO
HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o parecer jurídico que atestou a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa **PROVINTER PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA**, inscrito no CNPJ nº 12.546.286/0001-94, com sede na Rua Goiás, nº 1361, Jd. Bela Vista, Pereira Barreto/SP, - CEP 15.375-110, pelo valor de **R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).**
Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.
Pereira Barreto, 08 de abril de 2026.
HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO nº 078/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1376/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026
DISPENSA Nº 014/2026
Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO
CNPJ: 44.446.904/0001-10
Contratada: PROVINTER PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA
CNPJ: 12.546.286/0001-94
Objeto: A CONTRATADA, obriga-se nos termos de sua proposta anexada ao Processo Licitatório nº 026/2026, a prestar os serviços de conectividade à internet com fornecimento de IP público fixo para as escolas municipais de educação infantil, para um período de no mínimo 12 (doze) meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.
Valor: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
Vigência: 08/04/2026 a 07/04/2027.
Data: 08 de abril de 2026
HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito

Vigilância Sanitária

Notificação

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/001-10
Av.Jonas Alves de Mello 1947-CEP 15370-000-Pereira-Barreto – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EQUIPE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE "VETORES"

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

AIPM Nº 00016/2026/CV 1ª VIA

PEREIRA BARRETO, 07/04/2026

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADOR:

ÓRGÃO FISCALIZADOR: SETOR VIGILÂNCIA EM SAÚDE / SMS

AUTORIDADE AUTUADORA: **Marcos Ferreira Lojó** MATRÍCULA nº**51314**

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO (PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL):

NOME:Jandira Picinini

ENDEREÇO:**Rua:** Dermival Francesshi ,Nº **3433** , Vila Nova ,PEREIRA BARRETO , S/P

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**803901**

ENDEREÇO: RUA **Cel Ernesto Schimid** ,Nº **3574** , QUADRA:**4** ,LOTE **12** , BAIRRO ,PEREIRA BARRETO , S/P

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIAL: POR MANTER EM INFRAÇÃO CONSIDERADO DE RISCO DE SAÚDE MANTENDO O IMÓVEL COM VEGETAÇÃO EXCESSIVA, OCASIONANDO A PROLIFERAÇÃO DE ANIMAIS SINÂNTRÓPICOS E DE VETORES. APLICO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 681,16 (SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS). CORRESPONDENTE A 04 UR VETORES).

LEGISLAÇÃO:

CONTRARIA O DISPOSTO NOS :

- ✓ ARTIGOS 6º E 7º DA LEI MUNICIPAL 3.918 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010,
- ✓ DEMAIS LEGISLAÇÕES E NORMAS COMPLEMENTARES ATINENTES

PRAXO PARA RECURSO:
O INFRATOR TEM 10 (DEZ) DIAS DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO OU PAGAMENTO DA MULTA, CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE

FOTO DO LOCAL





SITUAÇÃO DO IMÓVEL:
( ) ABERTO (X) FECHADO

CIENTE : ___/___/___

ASSINATURA DO AUTUADO

Marcos F. Lojo
RG 21.792.826

ASSINATURA DA AUTORIDADE

MANTENHA O IMÓVEL LIMPO PARA NÃO SER MULTADO

Luis Carlos Ferreira Bispo
Supervisor dos Agentes de Saúde

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Atos Oficiais

Resoluções

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Av.Cel. Jonas Alves de Mello, 2.026 - CEP 15370-000 - Fone:(18)3704-2373
PEREIRA BARRETO - S.P.

RESOLUÇÃO Nº 191/2026 – SAAE DE PEREIRA BARRETO

Dispõe sobre a atualização dos valores da gratificação de plantão à distância prevista na Lei Municipal nº 5.129/2025, em razão da revisão geral anual concedida pela Lei nº 5.181/2026:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.129/2025, que instituiu o regime de plantão à distância;

CONSIDERANDO, especialmente, o §3º do art. 1º da referida lei, que determina a correção anual dos valores da gratificação com base no mesmo índice aplicado aos vencimentos dos servidores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.181/2026, que concedeu revisão geral anual de 4,5% aos servidores públicos municipais e do SAAE;

RESOLVE:

Art. 1º: Ficam atualizados, no percentual de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)**, os valores das gratificações de plantão à distância previstas no §2º do art. 1º da Lei nº 5.129/2025.

Art. 2º. Os valores passam a vigorar conforme abaixo:

Cargo	**Valor Anterior**	**Valor Atualizado (4,5%)**
Auxiliar de Manutenção de Água e Esgoto	R$ 1.250,00	**R$ 1.306,25**
Serviços Gerais	R$ 1.250,00	**R$ 1.306,25**
Encanador	R$ 1.400,00	**R$ 1.463,00**
Pedreiro	R$ 1.400,00	**R$ 1.463,00**
Eletricista	R$ 800,00	**R$ 836,00**
Eletrotécnico	R$ 800,00	**R$ 836,00**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Av.Cel. Jonas Alves de Mello, 2.026 - CEP 15370-000 - Fone:(18)3704-2373
PEREIRA BARRETO - S.P.

Almoxarife	R$ 800,00	**R$ 836,00**

Art. 3º: A presente atualização possui natureza de **revisão geral anual**, não implicando aumento real, mas mera recomposição inflacionária, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º: Os efeitos financeiros desta resolução retroagem a **1º de janeiro de 2026**, conforme disposto na Lei nº 5.181/2026.

Art. 5º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EWANDRO IWATA

Diretor do SAAE

Pereira Barreto/SP.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 27 , DE 25/03/2026

“ Concede dez dias de férias em pecúnia à servidora Valéri a Aparecida dos Santos Canevari . ”

Fábio José França, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias em pecúnia à servidora **Valéria Aparecida dos Santos Canevari, Controladora-Geral** da Câmara Municipal de Pereira Barreto, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, conforme prevê a Resolução nº 04, de 25 de novembro de 2008, por absoluta necessidade de serviço.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria, correrão por conta de verbas constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 25 de março de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Pereira Barreto, 25 de março de 2026.

FÁBIO JOSÉ FRANÇA
Presidente

Registrado e Publicado nesta
Secretaria na data supra
Sérgio Soares de Oliveira
Secretário Geral

.....

Atos Legislativos

Resolução

A Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o **Fórum Permanente de Desenvolvimento Estratégico e Inovação (FPDEI)**, vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pereira Barreto, como órgão colegiado de natureza consultiva e de instrução técnica legislativa.

Art. 2º – O FPDEI tem como finalidade subsidiar o processo legislativo e a fiscalização orçamentária, competindo-lhe especificamente:

Diagnosticar as causas da estagnação da massa salarial municipal e identificar setores econômicos de alto valor agregado;

Monitorar indicadores do CadÚnico e propor estratégias de emancipação econômica e redução da dependência assistencial;

Realizar análise técnica prévia do impacto socioeconômico de projetos de lei relevantes;

Identificar gargalos de infraestrutura e qualificação que impedem a atração de novos investimentos;

Propor convênios e parcerias com instituições de ensino, em especial a **Universidade Estadual Paulista (UNESP)**, para aplicação de soluções acadêmicas na gestão pública;

Emitir pareceres técnicos para subsidiar emendas ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA);

Promover seminários e publicações didáticas para qualificação do debate público e combate ao amadorismo

técnico.

Art. 3º – O Fórum será composto pelos seguintes membros, convidados e designados por Ato da Mesa Diretora:

a) 01 (um) representante da **ACITA** (Associação Comercial, Industrial e de Transporte);

b) 01 (um) representante do corpo docente/técnico da **UNESP** (Universidade Estadual Paulista);

c) 01 (um) representante da **ETEC** (Escola Técnica Estadual) e 01 (um) do **IF** (Instituto Federal) da região;

d) 01 (um) representante da **APEOESP** (Sindicato dos Professores);

e) 01 (um) representante do **SindServ** (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais);

f) 01 (um) representante da **Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos** da região;

g) 01 (um) representante da **OAB** (Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção local);

h) 01 (um) representante do **SEBRAE** (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;

i) 01 (um) **Servidor Efetivo** da Câmara Municipal, que atuará como Secretário-Executivo do Fórum;

j) 01 (um) representante do **Poder Executivo Municipal**, indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º – A Presidência do FPDEI será exercida, de forma nata, pelo **Presidente da Comissão de Políticas Públicas** da Câmara Municipal, competindo-lhe a coordenação dos trabalhos, a convocação das reuniões e a interlocução com as demais Comissões Permanentes.

Art. 5º – A Câmara Municipal de Pereira Barreto fornecerá o suporte logístico, administrativo e o espaço físico necessário para as reuniões e atividades do Fórum.

Art. 6º – O cronograma de reuniões e o rito de funcionamento serão estabelecidos por **Ato da Mesa Diretora**, mediante proposta aprovada pela maioria dos membros do Fórum em sua reunião inaugural.

Art. 7º – Compete ao FPDEI a elaboração e publicação anual do **"Anuário de Indicadores de Desenvolvimento de Pereira Barreto"**, consolidando dados técnicos em linguagem acessível.

Art. 8º – Os relatórios e notas técnicas emitidos pelo FPDEI poderão instruir obrigatoriamente a tramitação das matérias orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

Art. 9º – O período de designação dos membros externos será de **02 (dois) anos**, permitida a recondução pelas respectivas entidades representadas.

Art. 10 – A Mesa Diretora terá o prazo de **60 (sessenta) dias** para regulamentar esta Resolução e **90 (noventa) dias** para a instalação oficial do Fórum.

Art. 11 – O FPDEI deverá elaborar a sua proposta de **Regimento Interno** no prazo de **30 (trinta) dias** contados de sua instalação oficial, devendo o texto ser submetido à homologação da Mesa Diretora através de Ato próprio.

Art. 12 – As atividades dos membros do Fórum não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público para o município.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 7 de abril de 2026.

FÁBIO JOSÉ FRANÇA

PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

Sérgio Soares de Oliveira

Secretário-Geral

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio José França (Tuquinha)
Presidente da Câmara Municipal

Li Carvalho
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br